Secretaria de **Saúde** 



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0869/2022

| TIRDER TECHNOOPEN THE CONTROL OF THE |
|--|
| Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022   |
| Processo n° 0169819-92.2021.8.19.0001<br>ajuizado por  |
| O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento Lisdexanfetamina 30mg (Venvanse®).   |
| <u>I – RELATÓRIO</u>   |
| 1. Acostado às folhas 49 a 51, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1709/2021, emitido em 10 de agosto de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora – <b>transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH)</b> ; à indicação e disponibilização, pelo SUS, do <b>Lisdexanfetamina 30ma</b> (Venvanse®).   |
| 2. Para elaboração deste parecer foi considerado o novo documento médico acostado aos autos (fl. 121), em impresso próprio do médico, emitido em 04 do novembro de 2021. A Autora, 30 anos, apresenta <b>transtorno do déficit de atenção o hiperatividade (TDAH)</b> , já fez uso de outro medicamento que não foi eficaz em seu quadro clínico, razão pela qual houve necessidade da prescrição de <b>Lisdexanfetamina 30mg</b> (Venvanse®)  |
| <u>II – ANÁLISE</u>  |
| DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO  |
| 1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1709/2021 emitido em 10 de agosto de 2021 (fls. 49 a 51).   |
| <u>III – CONCLUSÃO</u>   |
| 1. Após a emissão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1709/2021 (fls. 49 a 51), emitido em 10 de agosto de 2021 foi acostado novo documento médico (fl. 121), no qual o médico assistente ratifica a prescrição anterior e esclarece já fez uso de outro medicamento que não foi eficaz em seu quadro clínico, razão pela qual houve necessidade da prescrição de Lisdexanfetamina 30mg (Venvanse®).   |
| 2. Reitera-se que o medicamento pleiteado <b>possui indicação</b> para o tratamento de condição clínica que acomete a Requerente.  |



1

## Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. O Ministério da Saúde <u>ainda não publicou</u> o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)<sup>1</sup> do **transtorno do déficit de atenção/hiperatividade** (**TDAH**). Entretanto, conforme observado em consulta ao sítio eletrônico da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), o PCDT para tratamento do **Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade está em elaboração**<sup>2</sup>.
- 4. O uso dos medicamentos **dimesilato de lisdexanfetamina** para tratamento de **pacientes adultos com TDAH** e, metilfenidato e lisdexanfetamina para crianças com TDAH foi avaliado pela Conitec, conforme a metodologia preconizada para incorporação de tecnologias no âmbito do SUS. As avaliações receberam **recomendação contrária à incorporação pela Conitec**. Assim, o uso desses medicamentos <u>não está recomendado em relatório preliminar de proposta de PCDT<sup>3</sup></u>.
- 5. No momento, <u>não há na lista oficial de medicamentos para dispensação pelo SUS</u> no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro, medicamentos que possam configurar como alternativas terapêuticas ao fármaco pleiteado **Lisdexanfetamina 30mg** (Venvanse<sup>®</sup>) para o caso clínico em questão.
- 6. As demais informações referentes à indicação, disponibilização no âmbito do SUS, registro junto a ANVISA e outras julgadas importantes já foram devidamente abordadas no Parecer anterior.

## É o parecer.

Ao Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

## ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2022/20220311\_Relatorio\_CP\_03\_PCDT\_TDAH.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2022.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: < http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#A>. Acesso em: 05 mai. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao">http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao</a>. Acesso em: 05 mai. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> CONITEC - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema único de Saúde. Consultas Públicas 2022 – Encerradas. Consulta pública nº 03. Disponível em: